

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE PÓS GRADUAÇÃO

O AGENTE PENITENCIÁRIO
RENATO NEVES PEREIRA FILHO

Brasília

2003

RENATO NEVES PEREIRA FILHO

O AGENTE PENITENCIÁRIO

**Trabalho de Conclusão de curso
apresentado no Curso de Pós
Graduação, na Universidade Federal do
Paraná – UFPR, como requisito parcial
para a obtenção do grau de Pós
Graduado, em Modalidade de
Tratamento Penal e Gestão Prisional.
Professores Orientadores Específicos:
Dr. Evilázio Viana Santos
Dra. Maria Geny de Souza Santos**

Brasília

2003

TERMO DE APROVAÇÃO

O aluno **Renato Neves Pereira Filho**, regularmente matriculado no Curso de Pós Graduação em Modalidades de Tratamento Penal e Gestão Prisional, apresentou e a presente monografia, obtendo da Banca Examinadora a média final_____(_____), tendo sido considerado __provado.

Curitiba-PR, ____ de _____ de_____.

Prof. A

Prof. B

Prof. Orientador de Classe

AGRADECIMENTOS

Não há como começar esta seção sem fazer uma especial ressalva a meus irmãos e em especial a D^a Antonia, minha mãe, por todo o trabalho dedicado desde o meu ingresso na carreira estudantil. Como esquecer as horas de dedicação, especialmente neste dois últimos anos, me auxiliando, facilitando a superação de minhas dificuldades? Devo muito a ela por tudo o que consegui.

A meu pai, Renato, que mesmo distante, nunca me deixou faltar a figura paterna. Recordo-me muito da educação feita pelo modelo do exemplo, apesar dele nem saber que assim o fazia. Sem sua participação, certamente eu não teria condições de chegar tão longe.

A Leani Kreuz (doce Lyan) que tem sido minha inestimável amiga e inseparável companheira (e certamente o será por toda minha vida), por sempre me estimular a continuar mesmo quando tudo parecia tão complicado.

E, finalmente, a todos amigos (em especial ao grupo do Palace), que me proporcionaram momentos ímpares no meio acadêmico e fora dele que, com certeza, são a melhor perpetuação do sentimento universitário que sempre levarei comigo.

A todos vocês, Obrigado!

Sumário

RESUMO	06
INTRODUÇÃO	07
1 A Pena.....	09
1.1 Significado e Evolução.....	09
1.2.1 Sanções Penais – Espécies	11
2 Profissional Sem Identidade.....	11
2.1 Tarefas Desempenhadas	13
2.1.2 Condições de Trabalho.....	17
3 Os Efeitos da Prisão Sobre o Servidor	19
3.1 Prisionização.....	20
3.1.2 Moléstias Adquiridas no Exercício da Função.....	21
4 Depoimentos.....	24
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	29

RESUMO

A pena de prisão é uma das mais antigas formas de punição aplicada pelo Estado aos cidadãos infratores; restringir a liberdade de uma pessoa é priva-la de seu maior direito. A pena em nossa sociedade busca o efeito ressocializador, um efeito que de acordo com a lei 7210/84 (LEP) deveria buscar a reintegração harmoniosa de um condenado à sociedade produtiva, na medida que esse condenado passasse a regime de pena mais brando, conforme seu comportamento na prisão. Vários profissionais estão diretamente envolvidos com essa questão, mais diretamente a figura do Agente Penitenciário. Esse "profissional", se é que pode ser definido como tal, tido e rotulado de ser sem identidade, muitos, vindo do mesmo meio de onde surgiu o cidadão infrator, compõe parcela da sociedade mais próxima do detento e portanto, com maiores chances de ressocializa-lo, mas que no estágio em que a situação se encontra é um mero, um péssimo vigilante.

INTRODUÇÃO

Através deste estudo, propõe-se uma análise criteriosa da verdadeira situação do servidor penitenciário. Pré-requisitos para a investidura no cargo, formação, atribuições e tarefas, regime jurídico, salário, condições de trabalho, valores, anseios, angustias, satisfações, frustrações, doenças e moléstias adquiridas no exercício da atividade funcional e outros aspectos de relevo.

A busca incessante do legislador pátrio, por uma sociedade menos violenta, mais justa, tem na LEP um dos seus amparos. Lei específica, moderna e de fácil aplicação, não encontra o mesmo diapasão, no momento em que se esquece o principal instrumento facilitador destes objetivos, o Agente Penitenciário, relegado a um plano menos importante, por absoluta falta de visão dos administradores, geralmente representados pelos próprios Secretários de Segurança Pública e/ou de Justiça, que se esquecem da necessidade de recrutar, formar e valorizar, através de profissionalização, o Agente Público que fará uso efetivo da Legislação de Execução Penal. Não é só o que parece, é um fato: As autoridades que elaboram os diplomas legais (Poder Legislativo), as que fiscalizam (Ministério Público), as que aplicam (Magistrados), as que executam (Poder Executivo), não conhecem nossas cadeias, a não ser por visitas superficiais, geralmente após algum incidente de vulto, muito comuns no país, cercados de avisos que possibilitam a maquiagem e o preparo de antemão, protegidos por enormes aparatos de segurança, muitas vezes nunca visto em nossas ruas, tendo em nossos Diretores de Estabelecimentos, verdadeiros interlocutores do faz de conta, que fazem explanações de conveniência, apresentando falsos relatórios, explicações vagas,

impedindo ainda que os presos participem ativamente da visita, também alijando os verdadeiros peritos, os Agentes Penitenciários, do processo de esclarecimento e orientação. Anseiam os presos, os Agentes, fazer suas explanações, atingir a sociedade com o choque da realidade. O chamado quarto poder, a imprensa, também age por conveniência, vende o produto que lhe interessa, sangue, choro, morte, agindo como fomentador de um círculo vicioso que precisa ser rompido. De modo geral a situação é gravíssima. Depois do interno, grande vítima do sistema, é o Agente Penitenciário, sem dúvida, seu maior e mais significativo personagem. Não se pode falar em ressocializar, reeducar, reinserir no contexto social, se as pessoas que atuam diretamente junto à massa carcerária, são esquecidos, advêm em sua grossa maioria do mesmo extrato social desfavorecido, exercendo uma atividade altamente técnica, provida de um aspecto humanitário poucas vezes observado em outras “profissões”, mas sem o devido preparo, proteção e reconhecimento. Busca-se incessantemente alternativas para o problema da criminalidade, busca-se uma sociedade mais igualitária, menos segregacionista, se não justa, pelo menos mais igualitária, porém, na realidade nua do cárcere, segrega-se o preso e o funcionário. Ele com certeza faz parte da engrenagem legal, que deve ou pelo menos deveria atuar em harmonia com os demais segmentos sociais, na busca dos objetivos elencados no que é considerado o mais evoluído diploma legal da execução penal no mundo, a Lei 7210/84, a famosa LEP. Se não se está alcançando os objetivos almejados, devemos de imediato fazer uma reflexão sobre todos os aspectos, dedicando especial atenção ao esquecido “profissional” penitenciário. Quando todos os segmentos da segurança pública falham e precisa-se, aplicar a pena de prisão, entra em cena o carcereiro, o algoz, o verdugo...

1. A PENA

1.1. Significado e Evolução

Como passo inicial, a análise do significado da palavra pena, faz-se necessária – “Etimologicamente, o termo pena procede do latim (*poena*), porém, com derivação do grego (*poine*), significando dor, castigo, punição, expiação, penitencia, sofrimento, trabalho, fadiga, submissão, vingança e recompensa.”

A pena é tão antiga quanto o homem. Historicamente, cada povo dedicou-se à aplicação de penas próprias. A execução da pena até o fim do século XVIII e início do século XIX, constituía-se num espetáculo de horror em que o condenado era submetido a um sofrimento prolongado publicamente. Era tratado com requintes de crueldade aos olhos de toda a comunidade. A pena assumia caráter essencialmente retributivo.

Primitivamente, as penas privativas de liberdade eram ignoradas. A pena de morte era utilizada largamente para punir os criminosos.

Segundo OLIVEIRA (1984:25), em sua obra que tem como objeto o estudo da prisão, nos diz:

Nas sociedades poucos desenvolvidas a prisão preventiva não era necessária, pois a responsabilidade é ainda coletiva e não individual. Não é só o acusado que deve reparar o mal cometido, mas, se ele faltar, o clã, de que ele mesmo fez parte, arca com as conseqüências. A medida, porém, que a sociedade vai se desenvolvendo, cresce a vida coletiva e se

intensifica a responsabilidade que se torna individual. Para evitar fuga a prisão aparece, localizada nos palácios dos reis, nas dependências dos templos, nas muralhas que cercavam as cidades.

Explica LEAL (1996:54) "... a prisão constituía-se apenas em um meio de se conservar os criminosos, para submetê-los a uma pena definitiva. Jogados em cavernas, minas e masmorras alimentadas com o mínimo suficiente para não morrerem, ali permaneciam os delinqüentes unicamente a espera do suplício final. Tinha assim a prisão um caráter essencialmente processual e provisório."

Diz, ainda, OLIVEIRA (1984:27):

Com o aparecimento da pena de reclusão houve o enfraquecimento progressivo da pena de morte (...) A pena privativa de liberdade durante muito tempo guardou um caráter misto e indeciso, muitas vezes, era aplicada acessoriamente, até se desembaraçar pouco a pouco e atingir sua forma definitiva. Da prisão preventiva, passou posteriormente para prisão, na forma de pena privativa de liberdade.

Somente no século XVII é que foi reconhecida como pena definitiva em substituição a pena de morte.

No início, as prisões eram subterrâneas, apresentavam-se insalubres, infectadas e repelentes. Tais estabelecimentos, verdadeiras masmorras do desespero e da fome, se abarrotavam de condenados, criando situações tenebrosas e insuportáveis.

Desde o século XIX, a cassação da liberdade é, por excelência, a pena aplicada pelo Estado àqueles que transgridem as regras de conduta social. À pena privativa de liberdade, referem-se três funções: retribuição, prevenção e ressocialização.

1.2.1. Sanções Penais – espécies

As sanções penais subdividem-se em: penas privativas de liberdade, penas restritas de direito, multa e medidas de segurança, estando a considerada privativa da liberdade do condenado, como a que causa o maior potencial ofensivo. A LEP, define os vários regime prisionais divididos entre estruturas, quanto ao local de cumprimentos das penas, no tocante a periculosidade e gravidade do delito praticado pelo sentenciado, conforme o quadro abaixo:

REGIME PRISIONAL	ESTABELECIMENTO CORRECCIONAL ADEQUADO
FECHADO	PENITENCIARIA DE SEGURANÇA MÁXIMA OU MÉDIA.
SEMI-ABERTO	COLONIA PENAL AGRÍCOLA OU SIMILAR
ABERTO	CASA DO ALBERGADO – LOCAL DE PERNOITE

Para efeitos do presente trabalho, a análise fixar-se-á no indivíduo que agindo intra-muros, participa ativamente na execução da pena, mantém contato rotineiro, próximo e direto com o apenado, adquirindo seus valores, forma de comunicação, anseios e angústias, finalmente absorvendo os efeitos da prisionização.

2. Profissional sem identidade

Desde o início, para aplicar a pena, existia a figura do carrasco, algoz, funcionário executor da pena, verdugo, desumano. O carrasco atuava como executor da pena. Escolhidos entre indivíduos da própria comunidade, respondiam

pela aplicação dos suplícios e sofrimentos impostos por decisão superior. Geralmente usavam capuz, para assim preservar sua identidade. Inequivocamente, e é uma pena, não existe em nenhuma Unidade Federada Brasileira, a definição clara e específica para a função de Agente Penitenciário. A própria CF não traz em nenhum de seus capítulos, qualquer referência à atividade do servidor penitenciário. Existe portanto, uma enorme dificuldade de se fazer uma pesquisa, comparação e/ou estudo, pois faltam fontes bibliográficas adequadas, a despeito de nosso país ser signatário das "REGRAS MÍNIMAS PARA TRATAMENTO DO PRESO", documento nascido da necessidade de se levar a termo, a determinação tomada no IV Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente, Kioto-1970, preceituada pela Resolução n.º 2.858 de 20 de Dezembro de 1971 e reiterada pela Resolução n.º 3.218 de 06 de Novembro de 1974, absurdamente só acolhida, pelos "Doutos" Senhores do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, conseqüentemente pelo Sr. Ministro da Justiça, no dia 03 de janeiro de 1995, que elenca em seu capítulo XVIII, incisos 49, 50, 51 e 52 aspectos essenciais na seleção, qualificação e desempenho funcional do servidor penitenciário, embora cite apenas aspectos genéricos.

Em política de pessoal no Penitenciário no Brasil, o Distrito Federal está avançado em relação aos demais estados. Apesar da "dicotomia" de serem seus servidores penais, todos da Carreira Policial Civil, são profissionais penitenciários na estrita acepção do termo, pois fazem concurso específico para ingresso na carreira, exigindo-se o ensino de graduação superior, como o mais importante atributo para investidura no cargo, além de rigorosíssima seleção intelectual e social, tendo em contra partida um plano de cargos e salários

adequado, curso de formação e acompanhamento supervisionado pela ¹³ Universidade de Brasília, proteção jurídica, social e sindical, forte e atuante.

2.1. Tarefas Desempenhas

Compete aos Agentes Penitenciários, de forma genérica, em todos os estados, independente de serem profissionalizados ou não, as seguintes atribuições:

- Assumir em turno de “X” horas os diversos postos de vigilância interna;
- proceder as buscas pessoais no presos apresentados, recolhendo documentos, dinheiro e outros valores;
- executar a vigilância e controle sobre os internos, na área do estabelecimento, tomando medidas necessárias para a manutenção da disciplina e segurança;
- providenciar a contagem matinal e vespertina dos internos na celas;
- comunicar ao seu superior imediato as irregularidades que venha a tomar conhecimento;
- zelar pela limpeza geral e conservação do estabelecimento;
- proceder a verificação rotineira do estado de conservação das dependências que compõem o estabelecimento, informando ao setor competente da necessidade de reparos;
- solicitar por escrito, a classificação e/ou remoção dos internos;
- requisitar internos para emprego em atividades de apoio;

- fiscalizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de preparo de alimentação, bem como seu funcionamento;
- fiscalizar a distribuição da alimentação dos internos;
- proceder a pesquisa de antecedentes, nos órgãos próprios, quando da liberação de internos;
- elaborar expedientes necessários às saídas de internos para a justiça, hospitais, visitas a familiares e outros locais, bem como os referentes as fugas;
- elaborar pauta diária de apresentação de internos à justiça;
- manter sempre atualizado os arquivos da unidade;
- selecionar e orientar monitores da Seção de Ensino dos estabelecimentos;
- matricular os internos nos cursos oferecidos pelo estabelecimento e/ou convênios;
- acompanhar as atividades das bibliotecas e salas de aula;
- organizar comemorações cívicas, culturais e sociais, bem como apresentações artísticas, programações esportivas e de lazer;
- controlar e fiscalizar uso e funcionamento dos equipamentos das seções de ensino;
- levantar dados estatísticos de assuntos relacionados aos aspectos sócio—econômico dos internos;
- informar e esclarecer aos internos e familiares sobre a obtenção de documentos, programas de assistência e previdenciária;
- providenciar documentação dos internos;

- assistir aos internos e representa-los no recebimento do PIS, PASEP, FGTS, Auxílio Reclusão e outros benefícios, bem como na abertura e movimentação de cadernetas de poupança;
- promover assistência religiosa aos internos;
- mobilizar grupos comunitários para desenvolverem trabalho de assistência ao interno visando sua reintegração social;
- encaminhar egressos às atividades vinculadas ao trabalho de assistência social do estabelecimento;
- receber, fiscalizar e distribuir a correspondência dos internos;
- fazer ligações telefônicas para os internos quando devidamente autorizado;
- realizar visitas familiares, visando colher dados que subsidiem a obtenção, manutenção ou cassação de benefícios dos internos;
- levantar dados referentes às infrações disciplinares;
- apontar e apresentar aos superiores imediatos, relatórios sobre infrações disciplinares e seus autores;
- acompanhar as sanções disciplinares aplicadas;
- incentivar a boa conduta geral;
- acompanhar os contatos dos internos com profissionais, durante atividades gerais no estabelecimento;
- instruir internos para as solenidades de livramento condicional e outras no âmbito do estabelecimento;
- elaborar quando solicitado, relatório sobre situação carcerária do (s) interno (s);

- manter e conservar, sob sua guarda e responsabilidade, quando existir, o armamento, tanto o de uso pessoal, quanto o da unidade;
- informar e orientar o interno sobre o Regimento Interno dos Estabelecimentos;
- colaborar com as equipes de recaptura dos internos foragidos;
- manter rígido controle sobre todas as dependências do estabelecimento, em especial as celas e pátios de banho de sol;
- registrar, triar e revistar visitantes dos internos;
- controlar saída e retorno do interno;
- atender com urbanidade às pessoas que compareçam ao estabelecimento, registrando em livro próprio o motivo, com quem se avistou, horário de entrada e de saída;
- operar as estações de rádio, fixas e móveis;
- controlar entrada e saída de viaturas, com minuciosa revista no interior e motor;
- controlar o horário de banho de sol;
- manter sob sua guarda e responsabilidade, o claviculário da unidade;
- realizar rondas nos horários preestabelecidos e outras que julgar necessárias, recomendando-se as inopinadas;
- acionar as sirenes de emergência nos casos específicos, solicitando por meio adequado o apoio necessário ao desempenho da missão;
- fazer levantamentos necessários à captura de presos foragidos;
- fazer severa triagem de material destinado ao preso;
- recolher o interno infrator ao isolamento preventivo;
- entregar a medicação controlada, mediante prescrição médica;

- escoltar internos para hospitais, bancos, cartórios e justiça e outros destinos, inclusive entre estados da federação;
- desempenhar outras atribuições que se enquadrem no âmbito de sua competência.

2.1.2. Condições de Trabalho

O Agente Penitenciário, levando-se em conta o rol de atribuições acima, é um servidor que a princípio deve ter um alto grau de valores, morais e éticos, observar, além da cultura profissional. Lida com patrimônio, público e privado, fiscaliza condutas de outros seres humanos, responde pela integridade física de seres humanos e finalmente concorre, pelo menos em tese, para a concessão, cassação ou procrastinação da liberdade de indivíduos e digo indivíduos me reportando à LEP, quando diz da individualização da pena. Como individualizar a pena se não temos o mais primário dos requisitos, qual seja, estabelecimentos penais edificados em consonância com a situação penal de cada preso. Convivem em completa promiscuidade de situação processual, misturam-se, independente do grau de periculosidade, tipificação penal, idade e outros itens básicos elencados no diploma legal.

Neste diapasão, sofrendo uma enorme pressão, por absoluta falta de condições em exercer seu mister, está o nobre Agente Penitenciário, tão prisioneiro quanto o próprio preso. Prisioneiro do descaso, da falta de políticas públicas voltadas para o encarcerado; prisioneiro do temor, da frustração, do desânimo, da derrota.

problemas pessoais do interno, a medida em que atuam como técnicos que não se fazem presentes nas casas penais. Executam por força da necessidade, tarefas de psicólogos, médicos, assistentes sociais, enfermeiros, juizes, advogados, padres, irmãos e pais. O sistema penal brasileiro é uma fábrica de marginais. Colocamos seres humanos amontoados em verdadeiras masmorras, infectas, fétidas, insalubres, escuras, úmidas, pequenas. À exceção de uma ou outra ilha de excelência, no geral a pena de prisão no Brasil contribui para o aumento da criminalidade, que também tem no Agente Penitenciário, uma vítima direta do abandono. É fato também a promiscuidade entre interno e servidor, presente de modo flagrante no elevado índice de consumo de drogas por parte dos internos, muitas vezes originadas pela venalidade e corrupção de alguns funcionários penitenciários que permitem e até realizam o tráfico, contudo a consciência vigente é que “o preso nada nos deve, deve a vítima e será cobrado pelo estado, através do poder judiciário”.

Os Agente em todos os estados da federação, ao longos dos anos brigam por melhores condições de trabalho, por via de consequência buscam a devida assistência ao preso. É lamentável reconhecer, embora não seja a postura adequada, que o administrador não está se importando em cumprir a Legislação. O infrator contido, encarcerado, não representa perigo imediato, não é problema urgente. Nos angustia não termos o remédio, a viatura, o colchão, o cobertor, o lenitivo espiritual para a dor da demora na concessão da liberdade. Temos plena consciência da necessidade de se buscar a punição aos infratores da lei, porem nossa consciência também nos diz que devemos atender as necessidades destes infratores, não basta segrega-los; já são vítimas da maior segregação que se pode

aplicar ao homem, a exclusão social. O curso que ora se encerra desnudou as entranhas do nosso sistema penal. Vivemos um momento de estrangulamento, precisamos admitir, até por sermos atores desta tragédia, que não basta a simples tomada de consciência, precisamos de ações pró ativas.

3. Efeitos da Prisão Sobre o Servidor

A prisão, por sua natureza, torna o condenado dependente, suas vontades ficam limitadas pelo Estado no que concerne ao vestuário, lazer, espaços e horários. Na prisão, verifica-se que o homem é obrigado a adequar-se ao sistema imposto pela administração prisional, perdendo com isso, parte de sua identidade com a sociedade. Em graus diferenciados, mas presentes, o Agente sofre os efeitos da prisionização, a medida em que convive diuturnamente em ambiente rotineiro e viciado, predeterminado pela instituição. Esse automatismo, renovado com frequência nas cadeias, é uma tortura; profissionais de outras áreas não imaginam as conseqüências, o tormento da rotina. Certo, há uma razão para se comportarem desta ou daquela maneira, mas as vezes desconhecem os motivos de seus atos, agem por vontade do hábito. A prisionização é um efeito importante da prisão sobre o servidor.

3.1. Prisionização

No âmbito da Psicologia, muito se discutiu a respeito da existência da psicose carcerária. Hoje, não se fala mais em psicose carcerária, mas em reações carcerárias. Não se ignora, portanto, que o encarceramento pode produzir alguns efeitos no indivíduo.

BITENCOURT (1993:90) enfatiza que:

O ambiente penitenciário perturba ou impossibilita o funcionamento dos mecanismos compensadores da psique que são os que permitem conservar o equilíbrio psíquico e a saúde mental. O ambiente penitenciário exerce uma influência tão negativa, que a ineficácia dos mecanismos de compensação psíquica, propicia a aparição de desequilíbrios que podem ir desde uma simples reação psicopática momentânea até um intenso e duradouro quadro psicótico, segundo a capacidade de adaptação que o sujeito tenha.

Guardadas as devidas proporções, os efeitos da prisão também estão presentes, quando se fala do Agente Penitenciário. Os que labutam neste ramo sofrem de transtornos, podendo-se citar “o complexo de prisão”, patologia psicossomática e as depressões reativas. Estas são especialmente importantes, já que por vários motivos, podem desenvolver um quadro depressivo clássico de indiferença, inibição, desinteresse, perda de memória ou incapacidade para usá-la, perda de apetite, bem como uma idéia auto destrutiva que pode chegar ao suicídio. A manifestação do desejo de suicidar-se, é um fenômeno especial que nunca deve ser subestimado. Quando um indivíduo se isola, deixa de ler, perde o apetite, desinteressa-se de tudo, e ainda tem algum problema imediato, deve ser vigiado com extremo cuidado. O suicídio é relativamente freqüente entre os servidores das

penitenciárias. A grande ocorrência de tais incidentes é um bom indicador sobre os graves prejuízos psíquicos que a função ocasiona, especialmente quando se trata da estabelecimento tradicional, cuja característica principal é a segregação total.

Não tenho a pretensão de elencar todos os efeitos que a prisão pode ocasionar sobre o funcionário, mas apenas demonstrar que o ambiente prisional é maléfico, prejudicial ao indivíduo, sobretudo quando as condições de trabalho nos estabelecimentos penitenciários são mais do que precárias, porquanto administra em ambiente fechado, a violência geradora da reclusão que ocorre fora dos cárceres.

A sociedade é violenta, cria essa violência que lhe atinge, pelas mãos daqueles que se desviaram das regras de comportamento estabelecidas como desejáveis, praticando condutas que se quer coibir. Ora, por que depois de se prender um homem, nada é feito para sua recuperação, e por que não se dá a devida importância à qualificação, proteção e amparo social ao agente prisional? As prisões viabilizam um código próprio de conduta, uma linguagem singular, um ambiente carregado de frustrações e temores, que minam o funcionário levando-o invariavelmente a uma situação de enorme desgaste emocional, com profundas ramificações no seio familiar. A desagregação familiar é notória entre os servidores das prisões, consequência mais relevante ainda a ser detidamente estudada.

3.1.2 Moléstias Adquiridas no Exercício da Função

A ênfase na segurança, no evitar a fuga, limitando e dificultando as mais diversas atividades, pois nenhuma autoridade brasileira pode falar que trata

seu preso, exige e faculta um enorme desgaste psíquico e orgânico do servidor, quando se sabe que este contraria interesses e anseios de indivíduos e/ou grupos dentro e fora dos presídios. Anseios que contrariados podem provocar reação violenta, com possibilidade de se atingir o parente ou amigo de quem os contraria. É flagrante o surgimento de todo tipo de moléstias orgânicas e psíquicas, ao longo do exercício funcional, sendo muito comum os Agentes apresentarem um ou vários das abaixo elencados:

- Esquiva social;
- dores de cabeça;
- micoses;
- distúrbios gastrointestinais;
- arritmias cardíacas;
- quadro de depressão (sentimento de incompetência e impotência profissional);
- dependência química, seja as drogas legais e ilegais;
- lesões por esforço repetitivo (LER);
- aumento da procura por jogos de azar;
- alta propensão ao suicídio;
- doenças respiratórias;
- distúrbio bi-polar de humor;
- instabilidade emocional, com propensão à violência;
- descontrole financeiro, com forte reflexo familiar.

É importante salientar que estudos recentes, conjugam os fatores acima para uma doença ainda em estudo: A Síndrome de “Burnout”, facilmente

confundida com o estresse tradicional, fato que dificulta seu diagnóstico, doença que esta fortemente relacionada com os desencantos e as dificuldades profissionais. Apesar de ainda ser de difícil diagnóstico, já existem indícios que os profissionais ligados aos setores de segurança, são as maiores vítimas, notadamente os Agentes Penitenciários. Estudo realizado pela Dra. Cristina Maria Kurowski, Coordenadora do Projeto de Saúde do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, revelou que pelo menos 50% (cinquenta por cento) de servidores daquele sistema penal são portadores desta síndrome.

4. Depoimentos

Apresento aqui alguns depoimentos de Agentes, tomando o cuidado de usar nomes fictícios e omitir a função. Depoimentos que retratam um pouco das dificuldades e agruras do serviço:

- **César Oliveira** – “Tomei posse em Agosto de 1999, confesso que atraído pela estabilidade e remuneração do cargo. Com o passar do tempo adquiri através do senso crítico, uma visão desprovida das místicas que envolvem as prisões. A realidade, pelo menos a do Distrito Federal não é nada daquilo que se mostra. O preso é um ser igual a outro, seu grande diferencial é que passa de agressor para vítima, vítima do sistema. Não ter o mínimo para se fazer o atendimento básico me angustia, me aflige. Temos muitos jovens nascidos nesta Capital que estão presos por infrações mínimas e por serem ainda jovens, teriam muita chance de inserção social, se fosse a efetiva vontade do estado. Me orgulho da profissão, apenas sou obrigado a meditar sobre as ressalvas da omissão estatal”;
- **Sérgio Praxedes** – “Não tenho qualquer motivação funcional. Vejo descaso na valorização profissional. Muitos colegas não sabem nada de respeito, fraternidade e solidariedade. O preso para eles é um

inimigo, alguém que não merece respeito, apenas coerção e admoestação. E o pior, nada disso se aprende no curso de formação. É inerente ao homem e o ambiente oportuniza essas condutas”;

- **José Carlos** – “Nunca fui reconhecido pelo meu esforço, pelo meu desempenho. Percebia que o bom funcionário é aquele que não reivindicava, que não reclama, que mantém a rotina de chegar e sair, sem ser notado. “Abrir e fechar cadeado não requer maior qualificação”, ouço e ouvi muito essa expressão”;
- **Livia Amaral** – “A atividade é considerada extremamente penosa pela ONU. Mesmo que não tivesse a forte influência sobre nossa psique, mesmo que o preso fosse assistido, tratado, mesmo que tivesse sua cidadania resgatada no cárcere, mesmo assim, entendo que os efeitos da situação de se trabalhar no cerceamento de liberdades, traria, como trás, sérios fatores de natureza psicossocial, negativos”;
- **Júlio Ribeiro** – “Tenho certeza, do alto de meus 15 (quinze) anos de serviço, que o maior problema é a hipocrisia, a conveniência, o desamor, a falta de valores, o descaso de todos, não só das autoridades, não só dos administradores e políticos, de todo o corpo social. Nosso ambiente de trabalho é uma escola de vida, uma universidade. Quanto desperdício...”;

- **Miriam Cavalheiro** – “24 horas de intensa atividade, tensão, gritos, portas e grades que batem, num abrir e fechar constante, sirenes, telefone, rádio, carreiras de socorro; é nossa rotina, nossa dia a dia, dinâmico, sim, rotineiro sim. Na verdade depende do dia, a única certeza, a angústia sempre esta presente, mesmo em casa, nas horas de folga”;
- **Célia Rajão** – “O compromisso é sempre com o estado; evitar a fuga, a principal missão. O que nos ensinam na formação, direitos humanos, urbanidade, gentileza, são conjugados, evidentemente, à palavra autoridade. Vive-se, respira-se, acorda-se e dorme-se, baseados em autoridade”;
- **Viviane Pessoa** – “Vim trabalhar no sistema penitenciário mais em função do salário, continuo com o mesmo pensamento, só que agora, após pouco mais de 13 (treze) meses em atividade, não quero outra coisa senão passar em outro concurso e sair daqui. É deprimente”;
- **Romeu de Oliveira** – “Tenho 29 (vinte e nove) anos de serviço, quase me aposentando e nunca passei por uma crise tão grave. Vivi várias situações de conflito, mortes, desespero, amigos se suicidando, a grande maioria dos colegas de turma separados, no 2º, no 3º casamento, filhos que enveredaram pela seara do crime, mais não me lembro de ter vivido situação atual, no que concerne a pessoa do preso. Nossas cadeias são masmorras, segrega-se para isolar o mal,

varre-se o lixo social para o interior das penitenciárias; sinto-me cansado. Será que vou poder dizer? Missão cumprida”.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como já dito anteriormente, a ONU considera extremamente penosa a atividade do servidor penitenciário. Essa característica é facilmente constatado pela simples observação dos noticiários jornalísticos, principalmente os da TV. Nenhuma outra atividade laborativa se compara em desgaste orgânico e psíquico, nenhuma outra exige uma conduta ética impar, a quem dela se ocupe, embora se deva reconhecer, tal conduta é pouco comum. São excelentes profissionais, com formação acadêmica heterogênea e tão necessária ao trabalho penal, contudo, a grande parcela destes profissionais, por falta de uma política de valorização funcional, se desestimulam ao cabo de poucos anos. Deixam-se dominar pela vírus do “deixa prá lá”, “esquece, isso não vai mudar”, “faça sua parte, já estará fazendo muito”. Essa expressões escancaram o fator rotina aliado ao comodismo. Lidam com vidas, as deles, de internos, parentes, autoridades e público em geral. Precisamos acreditar na solução, seja ela qual for; urgem providencias no sentido da conscientização de nossa sociedade. Nosso sistema penal é um câncer com metastase, mas com alguma possibilidade de cura, a longo prazo, é certo.

Ouvi e guardei duas frases muito significativas de dois amigos e as uso como ensinamento: ela, Agente Penitenciário com cerca de 10 anos no serviço, bacharel em direito, **“meu dever é o direito do preso”**; ele, Agente Policial Federal

“das antigas”, como ele mesmo gosta de se auto definir, **“O preso nada nos deve, deve a vítima, quem cobra é o poder judiciário”**. Sinteticamente são duas verdades. Quem, se não os Agentes, que lidam intimamente com a massa carcerária, conhecem suas necessidades e podem discernir melhor a linha que separa o infrator da vítima? Cada um na sua sabedoria de cárcere, demonstra uma sensibilidade aguçada, talvez adquirida na rotina do trabalho. O descaso só não é maior por essas visões, que seguramente se traduzem em um comportamento ético, profissional e aperfeiçoado nas dificuldades e frustrações de nossas cadeias.

À luz da verdade, as agruras também servem de escola para nossos servidores. O contraponto negativo e o que nos assusta, é termos verdadeiras universidades do crime para nossos encarcerados, que inseridos em um contexto viciado, doente, depressivo por natureza, indivíduos que chegam ao último estágio da “vida bandida” e lá, por não terem qualquer base moral e intelectual, se submetem às severas e rígidas “leis da cadeia”, surgidas no cochilo do estado, incompetente e moralmente doente estado, que no comportamento pouco ou nada ético, principalmente dos políticos, fomentam “lei de Gerson”: Levar vantagem em tudo.

Não se educa com eficácia, senão pelo modelo do exemplo, porem o exemplo adotado é o melhor modelo para quem quer obter vantagem ilícita, se locupletar com as facilidades do menor esforço e maior lucro. De certa forma estamos levando este comportamento para o interior das nossas cadeias, com o agravante de se contaminar o aparelho funcional, elo fundamental na execução penal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BITENCOURT, César Roberto. **Falência da Pena de Prisão: Causas e Alternativas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Código Penal Interpretado**, 1 ed. São Paulo: Jurídico Atlas, 2000.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 2 ed. Brasília: Horizonte, s.d.

DELMANTO, Celso. **Lei de Execução Penal**. 1 ed. São Paulo: Renovar, 1984.

HOLANDA, Aurélio Buarque de. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. 2 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

OLIVEIRA, Odete Maria. **Prisão: Um Paradoxo Social**. Florianópolis: UFSC, 1984. Dissertação (Mestrado).

PENTEADO, Jacques Camargo. **Pena Hedionda**. Revista dos Tribunais. São Paulo: n. 674, p. 286-288, dez., 1991.

THOMPSON, Augusto. **A Questão Penitenciária**. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

Regras Mínimas Para o Tratamento do Preso no Brasil. Ministério da Justiça - Brasil

Normas Para Apresentação de Documentos Científicos – Universidade Federal do Paraná - Sistema de Bibliotecas, 2000.

LEAL, João José. **Crimes Hediondos**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 1996.

Normas Gerais de Ação - Secretaria de Estado da Segurança Pública e defesa Social do Distrito Federal.

Boletim Interno 007, de 24 de Janeiro de 2003 - Secretária de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal

FERREIRA, Raimundo Edson. **Manual Prisões, Presos, Agentes de Segurança Penitenciária, Direitos Humanos**. São Paulo. Loyola.